Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1098/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9421/2014
PROTOCOLO	:	1514822
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RESPONSÁVEL	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 048/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
VALOR	:	R$ 63.148,95 (SESSENTA E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E OITO MIL E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 048/2014, pela modalidade Convite nº 006/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos/MS*** e a empresa ***G & L Indústria e Comércio Ltda.***, visando a aquisição de uniformes para os alunos e servidores da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$ 63.148,95 (sessenta e três mil cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-14146/2014 (Peça 20) se manifestando pela *regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório* e do *Instrumento do Contrato*.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este entendeu, através do Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-798/2015 (Peça 24), concluindo, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Carta Convite nº 06/2014 e da Formalização do Contrato nº 048/2014.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que trata do Contrato Administrativo 048/2014, pela modalidade Convite nº 06/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos/MS*** e a empresa ***G & L Indústria e Comércio Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 06/2014 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 048/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos/MS*** e a empresa ***G & L Indústria e Comércio Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 03 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb